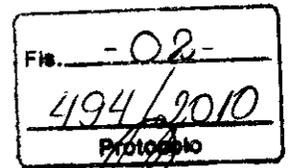




Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 046 /010  
PROCESSO Nº 494 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Cria o Programa Capacitando o Idoso, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Capacitando o Idoso, de caráter permanente e continuado, cujo objetivo é oferecer oportunidades para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, para que as mesmas possam reciclar-se profissionalmente e/ou aprender novos ofícios, aprimorando o exercício de sua cidadania.

ARTIGO 2º - Para consecução do Programa Capacitando o Idoso, serão oferecidos cursos profissionalizantes, de reciclagem profissional, de informática e outros cuja finalidade seja agregar novos conhecimentos às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, capacitando-as a enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

ARTIGO 3º - Para consecução do disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com entidades educacionais públicas ou privadas, bem como com órgãos não governamentais, visando a obtenção da mão-de-obra necessária para a realização do Programa Capacitando o Idoso, a exemplo de instrutores, professores, pesquisadores e monitores.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de maio de 2010.

Ver MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



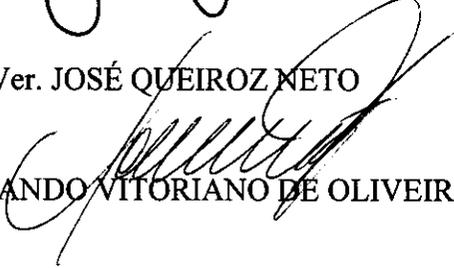
# Câmara Municipal de Diadema

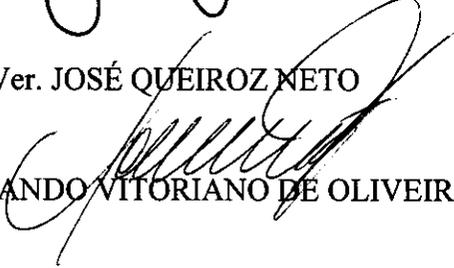
Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
494/2010
Protocolo

  
Ver<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso contempla, no seu escopo, uma série de medidas que visam dar oportunidade ao idoso para sua integração no mercado de trabalho, capacitando-o e habilitando-o para tal, como nos artigos a seguir transcritos:

ARTIGO 21 – O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

PARÁGRAFO 1º - Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

.....”

ARTIGO 28 – O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

.....”

Grande parte dos idosos não possui recursos suficientes para manter um padrão de vida digno, haja vista que a aposentadoria recebida, no valor de um salário mínimo, é irrisória para satisfazer as suas necessidades básicas. Assim, uma enorme massa de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 04 -
494/2010
Proposto

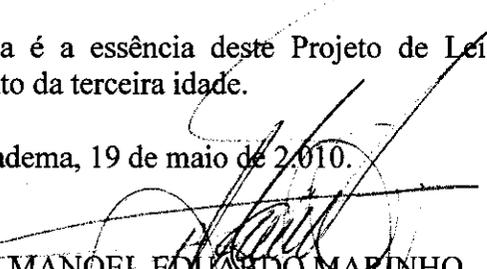
trabalhadores de nosso país faz parte da terceira idade, e estes idosos, que ainda trabalham, necessitam de reciclagem e capacitação, haja vista que ingressamos em uma nova era do conhecimento.

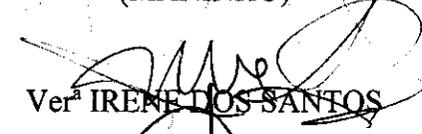
O idoso já enfrenta uma barreira natural no mercado de trabalho, decorrente de sua idade, e é necessário, ao menos, capacitá-lo a se manter nos locais onde desempenha alguma atividade laboral ou mesmo criar novas oportunidades, para que esteja em igualdade de condições com as demais faixas etárias.

É dever do Estado auxiliar o idoso nas suas demandas fundamentais, e a busca de uma melhor atividade laboral é uma dessas demandas, a ser suprida através de capacitação e instrução, de forma a assegurar a própria sobrevivência do idoso.

Esta é a essência deste Projeto de Lei, que acreditamos ser de grande relevância para o segmento da terceira idade.

Diadema, 19 de maio de 2010.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

  
Ver.<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA